GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLI Nº 78 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2007 PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		17
Atos do Poder Executivo	1	6	
Vice-Governadoria		7	17
Secretaria de Estado de Governo		7	17
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2		17
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		9	
Secretaria de Estado de Cultura			17
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho		9	18
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2		19
Secretaria de Estado de Educação	2	9	
Secretaria de Estado do Esporte	2		
Secretaria de Estado de Fazenda	2		19
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		13	20
Secretaria de Estado de Obras	4		20
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		13	24
Secretaria de Estado de Saúde		13	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		15	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		15	
Polícia Militar do Distrito Federal	5	15	
Secretaria de Estado de Transportes	5		26
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	5		
Tribunal de Contas do Distrito Federal			26
Ineditoriais			26

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 23 de abril de 2007.

Processo: 001-00756/2006; Interessado: EMPRESA VIVO S/A; Assunto: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, no Distrito Federal, com fornecimento de 40 (quarenta) aparelhos digitais, pós pago, com respectivas linhas, para CLDF. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Empresa VIVO S/A no valor de R$ 43.481,72 (quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).

Processo: 001-00085/2006; Interessado: EMPRESA VIVO S/A; Assunto: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel para a CLDF. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Empresa VIVO S/A no valor de R$ 14.410,85 (quatorze mil quatrocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos).

Processo: 001-00081/2006; interessado: EMPRESA VIVO S/A; Assunto: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com contratação de serviço de telefonia móvel celular, com habilitação de 62 acessos celulares para esta Casa. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Empresa VIVO S/A no valor de R$ 32.998,62 (trinta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

RICARDO JOSÉ ALVES

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE
Em 19 de abril de 2007.

Com base no Decreto n° 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.0054/2007. VL. 176. Interessado: AMHP – ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF. Valor: R$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais). NF. 029409.

Processo: 001.0062/2007. VL. 03. Interessado: CENTRO CLÍNICO ORTOPÉDICO DE CEILÂNDIA LTDA. Valor: R$ 99,00 (noventa e nove reais). NF. 0843.

Processo: 001.0094/2007. VL. 37. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Valor: R$ 1.934,20 (hum mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). NF. 020706.

Processo: 001.0055/2007. VL. 11. Interessado: AMAI – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA. Valor: R$ 470,68 (quatrocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos). NF. 006798.

Processo: 001.0055/2007. VL. 13. Interessado: AMAI – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA. Valor: R$ 1.962,40 (hum mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). NF. 006795.

Processo: 001.0055/2007. VL. 14. Interessado: AMAI – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA. Valor: R$ 1.376,40 (hum mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos). NF. 006796.

EDUARDO FELIPE DAHER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.896, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a estrutura do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e ainda o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados do banco de Cargos e funções da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a estrutura do Conselho de Entorpecentes vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os cargos previstos no Anexo I deste Decreto, com a denominação nele definidos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CONSELHO DE ENTORPECENTES – Secretário Executivo, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-13, 01; Assessor Jurídico, DFA-13, 01; Assistente Administrativo, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01.

DECRETO Nº 27.897, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa Plano Piloto – RA-I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta da Decisão n.º 097/2002 de 27 de agosto de 2002 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, a Lei Complementar n.º 672 de 27 de dezembro de 2002, e considerando o que consta do processo 260.024.035/2002, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Projeto de Urbanismo referente ao Lote 02 da Quadra 03, do Setor de Administração Federal Sul – SAF/SUL, na Região Administrativa Plano Piloto – RA-I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 36/2002, no Memorial Descritivo – MDE 36/2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO N° 27.898, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Atribui competência ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 2° do artigo 2° da Lei n°. 2.568, de 28 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1° - Fica atribuída ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU competência para atuar como Órgão de regulação e de fiscalização para o cumprimento das diretrizes de saneamento básico relativo à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nos Termos da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, sem prejuízo das competências genéricas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2007.
119° da República e 48° de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE
Em 23 de abril de 2007.

Processo: 075.000.206/2000. Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de MAIO/2007, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R$ 25.600,00, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R$ 2.374,68, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R$ 414,48, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R$ 797,58.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 17 de abril de 2007.

Processo: 390.000.341/2007. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ratifico a Inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R$ 69.109,36 (sessenta e nove mil, cento e nove reais e trinta e seis centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, referente ao fornecimento de energia elétrica à parques administrados por esta Secretaria, conforme Nota de Empenho n° 2007NE0320.

CÁSSIO TANIGUCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos da Secretária, de 04 de abril de 2007, publicado no DODF nº 67, de 09 de abril de 2007, página 10, referente ao Parecer nº 73/2007, ONDE SE LÊ: "... Interessado: Colégio Modelle...", LEIA-SE: "... Interessado: Colégio Impacto...".

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de abril de 2007.

Processo: 220.000.046/2007. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso IV do artigo 24 do citado diploma legal, RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no valor de R$ 5.466,63 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), na modalidade Estimativo, destinada a atender a despesa com telefonia fixa no período de 23 de fevereiro a 22 de março de 2007, para esta Secretária. Publique-se e encaminhe-se a Gerencia de Orçamento e Finanças, para providências.

ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 25/2007 – NUESC/GELEG/DITRI

Processo: 040.001.234/2007. Interessado: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Dúvidas referente ao art. 4º - A do decreto nº 25.372/2004

EMENTA – Art. 4º-A DO DECRETO Nº 25.372/04, acrescentado por força do DECRETO Nº 27.538/2006 – São vedadas operações e prestações de saídas de mercadorias ou serviços com incidência do ICMS realizadas por contribuintes optantes pelo Termo de Acordo de Regime Especial – TARE/Atacadista com Pessoas Físicas não equiparadas a Pessoa Jurídica.

Senhor Chefe,

A Interessada afirma que foi introduzido, pelo Decreto nº 27.538/2006, o art. 4º-A ao Decreto nº 25.372/2004, "impedindo a realização de operações pelos atacadistas com pessoas

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

físicas, sob pena de cassação do Termo de Acordo". A Interessada entende que o Decreto nº 27.538/2006 "visa impedir distorções na cadeia de produção e escoamento de mercadorias no DF, impedindo que o setor atacadista venha a atender ao consumidor final em inadequada substituição ao setor varejista", e para esclarecimento de seus diversos filiados, que são signatários do TARE – Termo de Acordo de Regime Especial/Atacadista, faz os seguintes questionamentos:

1 – "É permitida a venda de bens do ativo fixo a pessoas físicas?"

R – Sim. O impedimento de realizar operações ou prestações com pessoas físicas limita-se às operações de que trata o art. 1º do Decreto nº 25.372/2004, quais sejam " (,,,) das operações e prestações de saídas de mercadorias ou serviços com incidência do imposto", e ativo fixo não é mercadoria.

2 – "É permitida a venda de produtos (sic) não incluídos no TARE, por vedação do próprio sistema?" Entende-se que a interessada esqueceu de colocar ao final da pergunta a expressão "a pessoas físicas".

R – Não. A saída de qualquer produto e ou mercadoria, constante ou não do TARE, para pessoa física não equiparada a pessoa jurídica está vedada pelo art. 4º-A combinado com o art. 1º do Decreto nº 25.372/2004.

3 – "É permitida a venda de produtos (sic) não incluídos voluntariamente no TARE?" Entende-se que a interessada esqueceu de colocar ao final da pergunta a expressão "a pessoas físicas".

R – Não. Conforme respondido na questão 2.

4 – É permitida a remessa de produtos (sic) para bonificação em nome da pessoa física?

R – Não. Conforme respondido na questão 2.

Quanto ao caso concreto da interessada "(...) as chamadas bonificações ou amostras grátis, as quais são entregues aos representantes comerciais, pessoas físicas", cabe lembrar ao interessado que só são representantes comerciais, aqueles enquadrados na Lei nº 4.886/65, e estes normalmente são firmas individuais ou pessoas jurídicas, ambos portadores de CNPJ.

A possível alegação de que estes representantes se enquadram na Lei nº 4.886/65, e recebem por seus serviços como profissionais autônomos, não exclui a vedação disposta no questionado art. 4º-A, pois, é obrigação deste profissional inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, e este ato o equipara a pessoa jurídica, em conformidade com o § 2º do art. 1º do Decreto nº 25.372/2004, que assim estabelece: "(...) equipara-se à pessoa jurídica os feirantes, os ambulantes e as firmas individuais, inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF".

5) "É permitida a realização de doações de produtos (sic) pelo atacadista a pessoas físicas?" "Normalmente os atacadistas têm por hábito a doação de cestas básicas e de produtos do seu mix aos funcionários, (...). A doação é acompanhada da competente nota fiscal, inclusive para baixa em estoque. Tal operação não tem qualquer conotação comercial e não afeta a operação do setor varejista, portanto entendemos que se encontra fora da vedação do artigo 4º- A".

R – Não.

Na nota fiscal emitida para acobertar a saída dos produtos/mercadorias do estoque para uso, consumo ou qualquer outro destino do próprio estabelecimento tem que constar como destinatário o próprio estabelecimento (veja Consulta nº 92/2004). A efetivação da doação não é de produtos/mercadorias, mas sim de produto no sentido amplo que foram adquiridos para doação aos empregados. Para os produtos adquiridos da própria empresa tem que ser observado o § 2º do art. 4º do Decreto nº 25.372/2004.

6) É permitida a venda a feirante, ambulantes e firmas individuais cadastrados em outros Estados da Federação?

R – Sim, desde que eles sejam inscritos Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ.

7) É permitida a venda a Produtor Rural?

R – Sim, idem a questão 6.

Lembramos à Interessada que se limitam a 10% (dez por cento) ao ano as vendas de produtos/mercadorias constantes do Regime de apuração pelo TARE/ATACADISTA às pessoas jurídicas ou a elas equiparadas que não constem do §1º do art. 1º do Decreto nº 25.372/2004.

Considerando que a matéria é de natureza controvertida, confere-se admissibilidade à presente Consulta, nos termos do art. 42 do Decreto nº 16.106/94, produzindo os efeitos a que se refere o art. 44 do mesmo Diploma.

Brasília, 18 de abril de 2007.
AYORTON CARVALHO ANTERO
Auditor Tributário
Mat. 46.349-3

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília, 18 de abril de 2007.
ULYSSES ANTONIO CORREA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC, desta Gerência de Legislação Tributária, com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 19 de abril de 2007.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
GERENTE

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 045.000.337/2007, VANIA MARIA LACERDA, ADIR PEREIRA DO VALE, 22/08/2006, R$ 1.565,00; 043.004.339/2006, RENATO FLAVIO PACHECO GOMES, EDINA MARIA PACHECO RODRIGUES, 27/06/2006, R$ 1.231,08. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.001.394/2007, JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, QR 502 CJ 4 LT 4, 45649758, R$ 56,40, R$ 44,50; 042.002.655/2007, JOÃO EVANGELISTA FEITOSA, QNH 1 LT 31, 20240309, R$ 188,86, R$ 97,91; 042.002.385/2007, TEOFILO ALVES CARNEIRO, QR 115 CJ 1 LT 9, 46716203, R$ 43,99, R$ 44,50. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 179/2005, de 10 de outubro de 2005, publicado no DODF n° 198, de 18 de outubro de 2005, página 17, referente ao processo 042.000.612/2005, ONDE SE LÊ: "... no percentual de 100%...", LEIA-SE: "... no percentual de 50%...".

No Ato Declaratório nº 187/2005, de 20 de outubro de 2005, publicado no DODF n° 205, de 27 de outubro de 2005, página 08, referente ao processo 042.001.204/2005, ONDE SE LÊ: "... no percentual de 100%...", LEIA-SE: "... no percentual de 50%...".

No Ato Declaratório nº 48, de 13 de abril de 2007, publicado no DODF n° 74, de 18 de abril de 2007, página 17, ONDE SE LÊ: "... no percentual de 100%...", LEIA-SE: "... no percentual de 50%...".

No Ato Declaratório nº 176, de 06 de outubro de 2005, publicado no DODF n° 198, de 18 de outubro de 2005, página 16, referente ao processo 042.000.529/2004, ONDE SE LÊ: "... no percentual de 50%...", LEIA-SE: "... no percentual de 54,54%...".

No Ato Declaratório nº 42, de 29 de março de 2007, publicado no DODF n° 67, de 09 de abril de 2004, página 12, ONDE SE LÊ: "... 45256186...", LEIA-SE: "... 45236186...".

No Despacho da Gerente em 13 de abril de 2007, publicado no DODF n° 74, de 18 de abril de 2007, página 18, ONDE SE LÊ: "... OTORRISO...", LEIA-SE: "... ORTORRISO...".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 043.001068/2007, Joana de Jesus Silva, SHCE/S QD. 1501 Bloco A Aptº 104 – Cruzeiro Novo, 1975055-2, R$ 225,16 (IPTU) e R$ 178,03 (TLP); 043.004206/2006, Geraldo Damião da Silva, SRIA QE 28 Conj. P Casa 16 – Guará II, 3000001-7, R$ 353,44 (IPTU) e R$ 151,32 (TLP); 043.000536/2007, Maria Alves Pereira, SRIA QE 38 Conjunto I Casa 09 – Guará II, 4518353-8, R$ 260,01 (IPTU) e R$ 151,32 (TLP); 043.000798/2007, Eva Irene Ribeiro, SRIA QE 28 conjunto O Casa 12 – Guará II, 1848653-3, R$ 277,36 (IPTU) e R$ 151,32 (TLP); 043.004523/2006, Helena Maria de Jesus, SRIA QI 18 CL Lote 23 Bloco B Sala 123B – Guará I, 4613195-7, R$ 100,16 (IPTU) e R$ 302,65 (TLP); 043.000092/2007, Maria Mozarina Santiago da Silva, SRIA QE 28 Conjunto P Casa 30 – Guará II, 1848704-1, R$ 365,11 (IPTU) e R$ 151,32 (TLP); 043.000929/2007, Odilon Barbosa de Freitas, SRIA QE 26 Conjunto G Casa 42 – Guará II, 1847426-8, R$ 257,73 (IPTU) e R$ 151,32 (TLP); 043.000680/2007, Daniel de Oliveira Alves, SRIA QE 24 Conjunto B casa 05 – Guará II, 1848704-1, R$ 226,74 (IPTU) e R$ 151,32 (TLP); 043.004235/2006, José Edilson Santiago, SRIA QI 23 Lote 13 Aptº 615 GR 59 – Guará II, 4747578-1, R$ 270,94 (IPTU) e R$ 151,32 (TLP). Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2004 a 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 043.000333/2007, José Antônio de Lima, SRIA QE 01 Conjunto K Casa 24 – Guará I, 1840083-3, R$ 378,50 (IPTU/2004) e R$ 139,78 (TLP/2004), R$ 397,43 (IPTU/2005) e R$ 139,78 (TLP/2005), R$ 397,43 (IPTU/2006) e R$ 147,50 (TLP/2006), R$ 397,79 (IPTU/2007) e R$ 151,32 (TLP/2007). Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34 – DE 23 DE ABRIL DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996 e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, pertencente aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Endereço, Inscrição, Motivo do Indeferimento: 043.002259/2007, Altamira Conceição de Carvalho, SRIA QE 28 Conjunto J Casa 03 – Guará II, 1848411-5, Não comprovou a titularidade do imóvel; 043.000075/2007, Antônio Lauro da Silva Nunes, SRIA QI 02 Bloco H Aptº 115 – Guará I, 3049535-0, Imóvel a ser inventariado; 043.000474/2007, Theago Luiz Guerreiro, SRIA QE 34 Conj. H Casa 25 – Guará II, 1850746-8, interessado não está residindo no imóvel, fechado, em reforma. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: Processo, Interessado e Motivo do Indeferimento: 043.003233/2006, Nilva da Costa de Medeiros, o imóvel objeto do inventário não servia de moradia ao de cujus. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 21, EM 20 DE ABRIL DE 2007.

Reclamação Contra o Lançamento do IPTU - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço Conjunta GEATE/GERAN nº 09, de 19 de junho de 2000 e, ainda, com amparo no Regulamento do IPTU - Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, publicado no DODF de 30 de novembro de 1994, declara indeferido(s) o(s) pedido(s) de Reclamação Contra o Lançamento a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0047-000289/2007, Marco Aurélio Daher Coelho, 635.754.691-72, 4950796-6, não apresentação de Carta de Habite-se ou declaração espontânea, conflitando com o estipulado nos incisos I, do § 1º e I, do § 6º, ambos do artigo 16 do Decreto n° 16.100/1994; 0047-000290/2007, Carlos Antônio Coelho, 013.954.836-04, 4950799-0, não apresentação de Carta de Habite-se ou declaração espontânea, conflitando com o estipulado nos incisos I, do § 1º e I, do § 6º, ambos do artigo 16 do Decreto n° 16.100/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui aplicado subsidiariamente, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 3.714A. REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2007.

Processo: 410.001.010/2007. Referência: Ratificação do Ato do Diretor de Edificações. A Diretoria, com o voto do Relator e com fundamento no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica o ato do Diretor de Edificações que, com base no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 18 da Lei nº 5.194/66, autorizou a contratação por inexigibilidade de licitação, do serviço de elaboração de Diretrizes e Estudo Preliminar para a revitalização com viabilização técnico-legal arquitetônica do Estádio Mané Garrincha, localizado no Centro Poliesportivo Ayrton Senna, em Brasília-DF, conforme proposta da empresa CASTRO MELLO ARQUITETOS LTDA, constante às 01 a 03, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) e prazo de execução de 40 (quarenta) dias corridos. Relator: José Eustáquio de Oliveira, Diretor Presidente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 20 de abril de 2007.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada a fls. 03 a 09, do processo 054.000.190/2007, que contratou por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o caput do artigo 25 em favor da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP – fazer face às Despesas Com Curso Sobre Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI(Operacional) no valor total de 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada a fls. 09 e 10, do processo 054.000.406/2007, que contratou por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o caput do art.25 em favor da Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda – fazer face às Despesas Com Guarnição Para Câmara, em Silicone, Dureza 65 Shore, Para Autoclave B-300 no valor total de 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO JOSÉ SERRA FREIXO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N º 25, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 636 de 05 de dezembro de 2006, na parte em que se refere ao Interessado: ELIAS MARQUES REBOUÇAS, processo: 055-021685/2006, Prontuário n° 00154047940/DF, Categoria: "D", CPF 259.614.541-34, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1º, Período: 01 um mês. E resolve TORNAR SEM EFEITO a IS 696 de 13 de novembro de 2003, na parte em que se refere ao Interessado: DAVID BRAZ DA SILVA, processo: 055.007591/2003, prontuário: 02189807306/DF, Categoria: "C", Infringência ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH.

DELIO CARDOSO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 26, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: LAMBERTO FRANCA COSTA, processo 055-003383-2004, Prontuário nº 00041452312/DF, Categoria: "D", CPF 611.205.101-04, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: GIVALDO GOIS DA ROCHA, processo 055-016091-2005, Registro nº 01654912221/DF, Categoria: "AD", CPF 575.179.675-68, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: BARTOLOMEU PEREIRA DE SANTANA, processo 055-002797-2006, Registro nº 00351730932/DF, Categoria: "AD", CPF 544.285.567-72, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: LEANDRO FERREIRA LIRA, processo 055-031447-2004, Registro nº 02242541544/DF, Categoria: "AB", CPF 989.965.251-20, infringência ao artigo 263 inciso I.

DÉLIO CARDOSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2002 00 2 000728-1; Reg. Acórdão: 257541; Relator Des.: VAZ DE MELLO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: GERALDO MARTINS FERREIRA; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro(s); Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: ARTIGO 4ª DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 344/01.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REJEIÇÃO. MÉRITO. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA. Preliminar. Rejeitada a argüição incidenter tantum de inconstitucionalidade da Lei Orgânica do Distrito Federal em face da Carta Magna. Mérito. Os dispositivos impugnados mostram-se incompatíveis com a LODF, por deixarem de observar os princípios da Administração Pública, bem como as normas existentes sobre prazo para revisão de planos diretores locais, desafetação e alienação de bens públicos. REJEITOU-SE A PRELIMINAR. MAIORIA. JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO COM EFEITOS "ERGA OMNES" E "EX-TUNC". MAIORIA.

Decisão: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL E A ARGÜIÇÃO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI REJEITADAS POR MAIORIA. NO MÉRITO, TAMBÉM POR MAIORIA, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO.

Processo: 2005 00 2 000361-9; Reg. Acórdão: 261793; Relator Des.: ·NÍVIO GONÇALVES; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL 2128, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.128/98. CONCESSÃO DE CARTA DE "HABITE-SE" PARA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR EM PARCELAMENTOS DO SOLO PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO. PROJETO DE LEI DE AUTORIA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL E MATERIAL. OCORRÊNCIA DESTE. PEDIDO QUE SE JULGA PROCEDENTE.

I - A deflagração do processo legislativo pelo Chefe do Executivo é matéria delineada expressamente na Carta Local, em específico no artigo 71, § 1°, no qual não se inclui a iniciativa de projetos concernentes ao planejamento urbano, ocupação ordenada e ecologicamente equilibrada do território, distribuição espacial adequada da população, e demais temas que possam relacionar-se à concessão de cartas de "habite-se".

II - A Câmara Legislativa detém competência para deflagrar o processo legislativo da Lei em testilha, seja porque nenhum óbice existe para que o Legislativo nestes lindes imiscua-se, ou porque, à luz do mencionado artigo 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, cabe ao Poder Legislativo dispor sobre planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo e habitação.

III - A Lei nº 2.128/98 descurou de aspectos relativos à denominada preservação da concepção urbanística de Brasília, quando permite que a edificação seja realizada em parcelamento de solo ainda não regularizado e sem a fiscalização e prévia aprovação de projeto arquitetônico pelos órgãos públicos competentes, tendo em vista que deixa de exigir a aprovação de tais órgãos para a expedição da correspondente carta de "habite-se", bastando, para tal fim, a comprovação da qualidade de comprador, promitente comprador ou cessionário da unidade imobiliária objeto do pedido de concessão da referida carta, a apresentação da planta de locação assinada por ele mesmo ou por técnico competente e declaração, de autoria do mesmo, no sentido de serem adequadas as condições de uso da edificação, e tudo isso em parcelamento de solo não regularizado.

IV - Julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.128/98, por vício material.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2006 00 2 000817-8; Reg. Acórdão: 261797; Relatora Desª.: SANDRA DE SANTIS; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; PROCURADORA: PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO/RESPONDENDO); Origem: ARTIGO 17 DA LEI DISTRITAL n°3.656 DE 25/08/05.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL 3.656/2005 - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 21, XIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VIOLAÇÃO REFLEXA DA LEI ORGÂNICA - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRECEDENTES.

1. Apenas Lei Federal pode disciplinar sobre a estrutura administrativa bem como sobre a organização e manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. O artigo 17 da Lei Distrital nº 3.656, de 25 de agosto de 2005, ao tratar da matéria, violou a competência privativa da União, conforme o disposto no artigo 21, inciso XIV, da Constituição Federal.

2. É incompetente o Tribunal de Justiça do Distrito Federal para julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade quando a violação à Lei Orgânica ocorre de forma reflexa.

3. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Decisão: DECLARADA A INCOMPETÊNCIA DA CORTE. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília -DF, 20 de abril de 2007.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria